

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000450/2025-75

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0002-27, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação, durante o período de maio a julho de 2025.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

- 1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 28/04/2025 a 18/05/2025.
- 1.2. Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão de Avaliação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Chamada Pública, constituída pela Portaria CBGO/IFRS no 93, de 22 de março de 2024, através do e-mail: licitacao@bento.ifrs.edu.br, conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020, art. 5º, até o dia **19 de maio de 2024, às 09:00 h**, quando terá início o julgamento das propostas.

1.2.1. A comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas ao envio das documentações.

1.3. A sessão pública ocorrerá no dia **19 de maio de 2024, às 09:00 h**, na Coordenadoria de Licitações e Contratos - Sala nº A-106 - localizada no Bloco A do IFRS – Campus Bento Gonçalves.

1.4. Os projetos de compra e venda recebidos pelas Entidades Executoras serão analisados pela Comissão de Avaliação da Chamada Pública, independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º, art. 5º, da Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020.

1.5. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.6. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do IFRS - Campus Bento Gonçalves, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

Nº	Produto	Un.	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sujidades e em grau médio de amadurecimento.	Kg	445	R\$ 5,22	R\$ 2.322,90
02	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	Kg	660	R\$ 5,65	R\$ 3.729,00
03	Beterraba: vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas e sujidades	Kg	500	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
04	Cebola, tamanho médio a grande, sã, de primeira qualidade, sem sujidades.	Kg	1450	R\$ 4,95	R\$ 7.177,50
05	Maçã: in natura, Fuji, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	1000	R\$ 10,69	R\$ 10.690,00
06	Macarrão ou espaguete com ovos, tipo caseira. Feita de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Congelada, de boa qualidade. Embalagem de 500g a 1 kg. Validade de, no mínimo, 60 dias.	Kg	300	R\$ 24,03	R\$ 7.209,00
07	Moranga Cabotiá, de tamanho médio a grande, nova, firme, sem machucados e sem manchas.	Kg	500	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
08	Ovos: Ovos de galinha caipira (categoria A) tipo grande- (peso entre 48 g e 57,99 g por unidade), cor vermelha, não trincados, limpos e frescos.	Dz	800	R\$ 11,42	R\$ 9.136,00
09	Tomate: de primeira qualidade,	Kg	1100	R\$ 8,60	R\$ 9.460,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidades, pele lisa e livre de fungos.				
Valor total:				R\$ 54.359,40

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020).

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), PTRES: 230446; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e DFF53B9601E, exercício financeiro do ano corrente.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. Habilitação do Fornecedor Individual (detentores de DAP, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá **enviar de forma digitalizada** os documentos abaixo relacionados, na ordem seguinte, sob pena de inabilitação:

- I) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II) extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) **DAP Física do agricultor familiar** participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

- III) o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV) a **prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- V) a **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).
- VI) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VI deste Edital.

4.1.2. Habilitação do Grupo Informal (Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá **enviar de forma digitalizada**, os documentos abaixo relacionados, na ordem seguinte, sob pena de inabilitação:

- I) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) de cada agricultor familiar participante;
- II) extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - **DAP Física de cada agricultor familiar participante** ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- III) o **Projeto de Venda de** Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV) a prova de atendimento aos **requisitos higiênicos-sanitários** previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

V) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda - **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA** - Anexo III);

VI) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VI deste Edital.

VII) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO V – **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**).

4.1.3. Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá **enviar de forma digitalizada**, os documentos abaixo relacionados, na ordem seguinte, sob pena de inabilitação:

I) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - **DAP Jurídica**, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à **Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

IV) as **cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;

V) o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - – **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (ANEXO IV)**;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

VII) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO V – **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA);

VIII) a prova de **atendimento de requisitos higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso.

IX) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VI deste Edital.

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- d) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove a origem.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS - Campus Bento Gonçalves poderá abrir o prazo de 04 (quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14133/2021. Podendo este prazo ser prorrogado à critério do IFRS - Campus Bento Gonçalves, caso seja necessário.

4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Cada documento deverá ser encaminhado digitalizado através do endereço eletrônico: licitacao@bento.ifrs.edu.br. Toda a documentação deverá estar vigente, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital, respectivo Anexo VII da Resolução FNDE 06/2020.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site do IFRS – Campus Bento Gonçalves e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 2.1. ao longo das entregas anteriormente mencionadas.

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos **documentos**, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 6.1 e 6.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará na desclassificação automática do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo da profissional técnica, nutricionista do IFRS – Campus Bento Gonçalves, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão de Avaliação da Chamada Pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição das propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

Itens	Produtos	Unidade	Quantidade	Dimensionamento	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal, mensal)
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	TOTAL	Quant. Aprox.	
1	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sujidades e em grau médio de amadurecimento	Kg	445	74	quinzenal
2	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	Kg	660	55	semanal
3	Beterraba: vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas e sujidades	Kg	500	42	semanal
4	Cebola, tamanho médio a grande, são, de primeira qualidade, sem sujidades.	Kg	1450	120	semanal
5	Maçã: in natura, Fuji, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	1000	83	semanal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

6	Macarrão ou espaguete com ovos, tipo caseira. Feita de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Congelada, de boa qualidade. Embalagem de 500g a 1 kg. Validade de, no mínimo, 60 dias.	Kg	300	50	quinzenal
7	Moranga Cabotiá, de tamanho médio a grande, nova, firme, sem machucados e sem manchas.	Kg	500	42	semanal
8	Ovos: Ovos de galinha caipira (categoria A) tipo grande- (peso entre 48 g e 57,99 g por unidade), cor vermelha, não trincados, limpos e frescos.	Dz	800	133	quinzenal
9	Tomate: de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidades, pele lisa e livre de fungos.	Kg	1100	92	semanal

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública será divulgada para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município e publicada no site do Campus Bento Gonçalves do IFRS (<https://ifrs.edu.br/bento/administracao/licitacoes>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento, **via e-mail**, dos projetos de venda, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Bento Gonçalves do IFRS, sendo requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao@bento.ifrs.edu.br.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs familiares)} \\ \text{inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

11. ANEXOS:

- 11.1. **Anexo I** – Projeto Básico ;
- 11.2. **Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais;
- 11.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)
- 11.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;
- 11.5. **Anexo V** – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;
- 11.6. **Anexo VI** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 11.7. **Anexo VII** - Minuta de Contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

Anexo I

PROJETO BÁSICO

DISPENSA 45/2025 - CHAMADA PÚBLICA 02/2025 - PNAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000450/2025-75

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Campus Bento Gonçalves do IFRS.

1.2. Das quantidades, lotes mínimos e valor unitário:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Quant. aprox. entregue	Intervalo de entregas	Valor Total (R\$)
1	Abobrinha de primeira qualidade, tamanho médio, sem manchas, sujidades e em grau médio de amadurecimento.	Kg	445	R\$ 5,22	74	quinzenal	R\$ 2.322,90
2	Banana caturra, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	Kg	660	R\$ 5,65	55	semanal	R\$ 3.729,00
3	Beterraba: vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas e sujidades	Kg	500	R\$ 4,72	42	semanal	R\$ 2.360,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Quant. aprox. entregue	Intervalo de entregas	Valor Total (R\$)
4	Cebola, tamanho médio a grande, sã, de primeira qualidade, sem sujidades.	Kg	1450	R\$ 4,95	120	semanal	R\$ 7.177,50
5	Maçã: in natura, Fuji, tamanho médio a grande, firme, sem machucados e sem manchas	Kg	1000	R\$ 10,69	83	semanal	R\$ 10.690,00
6	Macarrão ou espaguete com ovos, tipo caseira. Feita de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Congelada, de boa qualidade. Embalagem de 500g a 1 kg. Validade de, no mínimo, 60 dias.	Kg	300	R\$ 24,03	50	quinzenal	R\$ 7.209,00
7	Moranga Cabotiá, de tamanho médio a grande, nova, firme, sem machucados e sem manchas.	Kg	500	R\$ 4,55	42	semanal	R\$ 2.275,00
8	Ovos: Ovos de galinha caipira (categoria A) tipo grande- (peso entre 48 g e 57,99 g por unidade), cor vermelha, não trincados, limpos e frescos.	Dz	800	R\$ 11,42	133	quinzenal	R\$ 9.136,00
9	Tomate: de primeira qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidades, pele lisa e livre de fungos.	Kg	1100	R\$ 8,60	92	semanal	R\$ 9.460,00
TOTAL							R\$ 54.359,40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a maior e mais antiga política pública no Brasil. A alimentação escolar é defendida como um direito dos estudantes e considerada uma das estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). As diretrizes de execução do PNAE são estabelecidas pela Lei Federal no 11.947/2009, alterada pela Lei 14.660/2023 e pela Resolução 06/2020 - CD/FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange à aquisição de alimentos da Agricultura Alimentar, adquiridas através de processo de Dispensa de Licitação.

O FNDE faz os repasses de verbas provenientes do governo federal para a alimentação escolar dos estados e municípios, com base no número de alunos matriculados na educação básica. Uma das diretrizes estipula que, no mínimo, trinta por cento (30%) do total destes recursos sejam destinados à compra de alimentos, preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar (AF), local, regional ou nacional. O Programa, a partir destas diretrizes, tornou-se um importante segmento institucional para aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Em função do caráter específico da legislação, análises da compra de alimentos para a alimentação escolar são relevantes, considerando a necessidade de fortalecer a agricultura familiar, de estimular a utilização de alimentos regionais, ou seja, que respeite os hábitos alimentares locais e o aumento do consumo de alimentos in natura por parte dos escolares, como está definido nas diretrizes do PNAE.

Esta mesma Resolução estabelece diretrizes para o Programa, quais sejam: o emprego da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino aprendizagem; a descentralização das ações e a articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos e comercializados em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e por empreendedores familiares, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as de remanescentes de quilombos, grupos formais e informais de mulheres, conforme o Art 14, da Lei nº 11.947/2009, redação alterada pela Lei 14.660/2023.

Portanto, a partir desta regulamentação, abriu-se mais um espaço de produção e comercialização para a agricultura familiar, além de promover o consumo de alimentos in natura por parte dos escolares, podendo, portanto, reduzir a oferta de alimentos processados.

A aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido uma integração baseada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir com a redução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

êxodo rural e da pobreza rural e urbana. A Lei nº 11.947/2009, ao tornar obrigatória a compra da agricultura familiar, ampara o produtor quanto à aquisição dos alimentos e cria um meio para que este possa comercializar seus alimentos, através da dispensa do processo licitatório.

Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino, há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios, conforme o Art. 225 da Constituição Federal.

O IFRS – Câmpus Bento Gonçalves serve uma média de 500 refeições (almoço/janta) por dia aos seus alunos, adquirindo quantidades consideráveis de alimentos/mês. Esclarecemos, que o serviço de refeições de forma gratuita no refeitório do IFRS Campus Bento Gonçalves é exclusivamente para alunos do ensino médio (Educação Básica), beneficiários do PNAE, atendendo ao disposto no Art. 3º, da Lei nº 11.947/2009. Cientes de que os valores constantes para as aquisições neste edital de chamada pública, cuja previsão total estimada é **R\$ 54.359,40 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

3.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante (Refeitório), após solicitação formal feita pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFRS – Câmpus Bento Gonçalves e de acordo com a periodicidade constante no Edital, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

IFRS - Câmpus Bento Gonçalves
CNPJ: 10.637.926/0002-27
Endereço: Av: Osvaldo Aranha, 540 – Juventude
Bento Gonçalves-RS – CEP: 95700-206.
Contato: Setor de Almoxarifado do IFRS Campus Bento Gonçalves.
Fone: 54 – 3455-3290
E-mail: almoxarifado@bento.ifrs.edu.br

4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.2.1. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.2.2. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do item 1.2 deste Projeto Básico), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.2.3. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

4.3.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I. Isentos de substâncias terrosas;
- II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. Sem umidade externa anormal;
- V. Isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI. Isentos de enfermidades.

4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

4.5. Conforme Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo, e que a substituição seja atestada.

4.5.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

4.6. A primeira entrega somente ocorrerá após emissão e do recebimento da Nota de Empenho de Despesa assinada e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex.

4.6.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de recebimento da nota de empenho, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

4.6.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e o servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

4.7. O IFRS – Câmpus Bento Gonçalves reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.8. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.

4.8.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no Art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

4.8.2. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.

4.9. A regularidade da oferta de gêneros alimentícios aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante no item 1.2 deste Projeto Básico; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados no edital e seus anexos, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5.2. Incumbe ao Contratado:

- 5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2.2. Entregar os alimentos de acordo com o cardápio apresentado. Não serão aceitas entregas de itens avulsos;
- 5.2.3. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- 5.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
- 5.2.6. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 5.3. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei n.º 14.133/2021 e correlatos.
- 5.4. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 5.5. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 5.6. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
- 5.7. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado nem conferem ao contratante a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor contratado é **R\$ 54.359,40 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 230446; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e PI: DFF53B9601E .

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato ou documento equivalente (nota de empenho), na forma da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis estabelece que pelo menos 30% dos recursos destinados à compra de alimentos devem ser usados para adquirir produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores rurais familiares, assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas tradicionais e remanescentes de quilombos, além de grupos formais e informais de mulheres, conforme o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei 14.660/2023. A instituição está cumprindo essa determinação, desde que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

A Resolução também define diretrizes para o Programa, incluindo a promoção de uma alimentação saudável e adequada, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino-aprendizagem, a descentralização das ações e a colaboração entre os níveis de governo. Além disso, apoia o desenvolvimento sustentável, incentivando a compra de alimentos diversificados, produzidos e vendidos localmente.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente processo enquadra-se como Chamada Pública por Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Art. 14 da Lei 11.947/09, redação alterada pela Lei 14.660/2023 e Lei 14.133/2021.

Responsáveis pela elaboração do projeto Básico: Integrantes da Equipe de Planejamento de Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com recursos do PNAE, conforme portaria nº 93 de 22 de março de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Andréia Regina Mallmann Carneiro - Siape 2305883 – Licitações

Luciana Pereira Bernd - Siape 1806114 - Requisitante

Maiara Bettanin - Siape 2314188 - Requisitante - Área Técnica

Márcia Gallina - Siape 1635276 - Licitações

Rodrigo Vieira Luciano - Siape 1137885 - Requisitante

Thiago Grassel dos Reis - Siape 3061117 - Licitações

Despacho: Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres por ambas as partes e autorizo a realização do procedimento de compra para respectiva contratação por meio de Dispensa de licitação – Chamada Pública.

Bento Gonçalves, 24 de abril de 2025

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro
Diretor Geral- IFRS - Campus Bento Gonçalves
Portaria 132/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Obs: * Preço publicado no Edital nº 02/2025 Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade*	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
* Preço publicado no Edital nº 02/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
*Preço publicado no Edital nº 02/2025. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP _____ física
nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber..

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) _____ (nº do CNPJ) _____, sediada
(endereço completo) _____, por intermédio do seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ firmado abaixo, declara
sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso VI, Artigo 68 da Lei 14133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

.....,/...../2025.

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N° ____/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.637.926/0002-27, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) com sede à _____, n° _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n° _____, (para grupo formal), CPF sob o n° _____(grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, e da Lei n° 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 02/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante os meses de maio a julho de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com **Chamada Pública n° 02/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: 3390.32.03, Fonte de Recursos n.º 1133000000; PTRES n.º 230446, PI: CFF53M9601N e PI: DFF53B9601E, exercício financeiro do ano corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **02/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou **até julho de 2025**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CONTRATADO

ASSINATURA DO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Emitido em 25/04/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº Edital de Licitação/2025 - CLC-BGO (11.01.02.03.04)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 25/04/2025 11:18)
RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO
DIRETOR
IFRS / CB-BGO (11.01.02)
Matrícula: ###096#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**
, ano: **2025**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **25/04/2025** e o código de verificação: **8adb8a7d03**